



PROJETO DE LEI Nº 041/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE – Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa autorizar a municipalidade a se associar em agência de desenvolvimento do turismo regional. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de cooperação e associação é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61, XXXVI e 131, III.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe autorização para o Município se associar em Agência de Desenvolvimento, proposta que encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 08 de novembro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485